



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 2021/6-000166-0**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE GUAIRA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado de **Crea-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.790.789-00, o **MUNICÍPIO DE GUAIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.857.183/0001-90, com sede administrativa na Av. Cel Otavio Tosta, nº 126, na cidade de Guaira, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **HERALDO TRENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 859.664-6 da SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 428.867.759-91, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

2.1 Disponibilizar ao **Município** o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2 Em caso de cancelamento do benefício por parte da **Município** conforme previsto no item 3.9, o Crea-PR deverá fiscalizar a obra;

2.3 Disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 3.1 Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 3.2 Disponibilizar, durante a vigência deste instrumento, o(s) PROJETO(S) PADRÃO para que a população possa fazer a escolha do modelo que melhor atender suas necessidades;
- 3.3 Designar as obras objeto deste TERMO ao(s) profissional(ais) contratados pelo Município, vinculando-lhe(s) as respectivas ARTs;
- 3.4 Informar ao CREA-PR o nome do(s) profissional(ais) que está(ão) autorizado(s) a registrar as ARTs no sistema informatizado;
- 3.5 Disponibilizar atendimento técnico para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;
- 3.6 Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do CONFEA;
- 3.7 Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda do Convênio Casa Fácil.
- 3.8 Isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará e Habite-se;
- 3.9 Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO deverá providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção e deverá comunicar o CREA-PR;
- 3.10 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através deste programa (Casa Fácil), para eventual consulta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS**

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

4.1 Moradia Popular:

4.1.1 Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

4.2 Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

5.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

5.2 O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra

venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

5.3 Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

5.3.1 Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

5.3.2 Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

5.3.3 Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

5.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

10.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

10.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

10.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

10.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

10.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

10.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenas ainda que constatadas após a execução do objeto.

10.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, julho de 2021.

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**

Presidente do Crea-PR

**HERALDO TRENTO**

Prefeito Municipal de Guaíra



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 15/07/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Trento, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cinthyá de Cassia Tavares Schwarz, Procuradora Jurídica**, em 21/07/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 11/08/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 11/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0611959** e o código CRC **DE59B014**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem do estado de Rondônia - COREN-RO, CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, inscrita no CNPJ N. 34.028.316/0027-42. Valor do contrato: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais), sob demanda. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços. PAD N. 275/2018 (Art. 25, da Lei n. 8.666/93). Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 29 de Dezembro de 2020.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

Processo nº 145/2021 - Pregão Eletrônico nº 007/2021. UASG 926347. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gênero alimentício e material de consumo. Edital: 16/08/2021 das 09 às 17 horas. Endereço: Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo - Palmas/TO. Entrega das propostas: a partir de 16/08/2021 às 09 horas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das propostas: 27/08/2021 às 09h00 site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

DANIEL SILVA DE OLIVEIRA CARVALHO  
Pregoeiro

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM, através da sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021. TIPO: maior desconto. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, para atender as necessidades do CREA-AM. DATA/HORÁRIO: 24.08.2021, às 14h. O Edital acima se encontra à disposição dos interessados na CPL/CREA-AM, na Rua Costa Azevedo, Nº 174, Centro, nos horários de 10h às 17h00, ou através do e-mail: [licitacao@crea-am.org.br](mailto:licitacao@crea-am.org.br), a partir do dia 12.08.2021.

Manaus/AM, 12 de agosto de 2021.  
RHENATA AMARAL GUERREIRO  
Pregoeira do CREA-AM

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTOS**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 2/2021  
PROCESSO P2021/184779-2; PROCEDÊNCIA: Chamamento Público n. 001/2021; PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) e Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores (ASMEA); OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para realização do 1º SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AS NOVAS TECNOLOGIAS, na cidade de Campo Grande - MS; VIGÊNCIA: 12/08/2021 a 12/12/2021; VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello e Madson Ramão.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N. 004/2021  
PROCESSO P2021/184784-9; PROCEDÊNCIA: Chamamento Público n. 001/2021; PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) e Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores (ASMEA); OBJETO: Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para realização do 1º ENCONTRO DE MULHERES DO SISTEMA CONFEA/CREA DE MATO GROSSO DO SUL - A INTEGRAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DA ENGENHARIA, na cidade de Campo Grande - MS; VIGÊNCIA: 12/08/2021 a 12/12/2021; VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello e Madson Ramão.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº 0024/2021. Chamamento Público: 001/2021. Colaborador 1: CREA-MG. Colaborador 2: IBAPE-MG - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais. Projeto: 7ª Ed. da Revista Técnica. Assinatura: 12/08/2021. Vigência: 12/08/2021 a 28/02/2022. Engº Civil Lucio Fernando Borges - Presidente do Crea-MG.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº 433681/2021. Espécie: Termo de Apostilamento nº 01/2021 do Contrato nº 19/2017. Contratante: CREA-PA. Contratado: PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ: 04.113.174/0001-27. Objeto: Repactuação contratual baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 da Categoria Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Pará - data base 1º de Janeiro de 2021. Valor mensal de R\$ 24.144,52 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 289.734,24 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo período de 12 meses. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ****EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000166-0. CONVENIADA: Município de Guaíra. CNPJ: 77.857.183/0001-90. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIO: Heraldo Trento.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000029-2. CONVENIADA: Município de Marechal Cândido Rondon, CNPJ: 76.205.814/0001-24. OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, visando seu efetivo cumprimento. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação em Diário Oficial da União até 09/04/2026. SIGNATÁRIO: Marcio Andrei Rauber.

PROCESSO Nº: 2021/6-000157-9. CONVENIADA: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná. CNPJ: 04.208.514/0001-98. OBJETO: Pelo presente instrumento, o IEPTB/PR e o Crea-PR, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do Crea-PR, ou seja, as certidões de dívida ativa expedidas pelo Conselho, considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.492/1997, introduzido pela Lei n. 12.767/2012, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica. PARÁGRAFO ÚNICO - Também é objeto deste Convênio a dispensa por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, desde que devidamente justificadas, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo ou não, sendo que em nenhum caso serão devidas custas pelo Crea-PR. BASE LEGAL: Lei nº. 9.492/1997 alterada pela Lei nº 12.767/2012, Lei nº 14.697/2015 e Seção 13 do Capítulo 07 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Vigência: A partir da data desta publicação em Diário Oficial da União até 16/08/2026. Signatária: João Norberto França Gomes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 60636-04/2021. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de acesso à internet para prover conectividade ao backbone, através da instalação, configuração e disponibilização de enlace corporativo dedicado principal e secundário de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, com solução TCP-IP, na unidade central do CREA-PE, Edifício Sede (ponto concentrador), por um período de 12 (doze) meses, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação nº 888235. Abertura das Propostas: 26/08/2021, às 09h30; Sessão Disputa de Preços: 26/08/2021, às 10h00, horário de Brasília-DF.

ENG. CIVIL ADRIANO ANTONIO DE LUCENA  
Presidente do Crea-PE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO NR 005/2019-CREA-PI.  
Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí. CNPJ: 06.687.545/0001-02. Contratado: G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ nr 18.089.589/0001-01. OBJETO: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses da contratação de serviços de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação de instalações do CREA-PI, sem fornecimento de materiais e copeiragem. Vigência: 04.06.2021 a 05.06.2022. Valor total: R\$ 378.035,16 (trezentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos). Signatários: pelo Contratante, Raimundo Ulisses de Oliveira Filho e, pelo Contratado, Paulo Roberto Lopes da Silva. Data da assinatura: 04.06.2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Contratado: EMERSON RENATO DA ROSA GONÇALVES neste ato representado por sua procuradora Idasa Administração Imobiliária LTDA. Espécie: 1º Aditivo ao Contrato de Locação. Objeto: Locação de uma sala comercial para utilização da Inspetoria de Viamão do Crea-RS no município de Viamão/RS, contendo uma vaga de garagem. Contrato LI002/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo: 2020.00005748-9. Valor: R\$1.000,00 mensal. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.027. Vigência: 1º/08/2021 à 1º/08/2022. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Ademilson dos Santos Abadi pela Idasa Administração Imobiliária LTDA.

Contratado: PAULO GORETI DE MOURA neste ato representado por sua procuradora Dorado Assessoria e Consultoria LTDA ME. Espécie: 1º Aditivo ao Contrato de Locação. Objeto: Locação de uma sala comercial para utilização da Inspetoria de Bagé do Crea-RS no município de Bagé/RS. Contrato LI001/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo: 2020.00004302-0. Valor: R\$1.061,92 mensal; o locador concede um desconto de R\$261,92 para os próximos 12 (doze) meses. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.027. Vigência: 15/07/2021 à 15/07/2022. Signatários: Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter pelo CREA-RS e Clarice Aparecida Martins Dorado pela Dorado Assessoria e Consultoria LTDA ME.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL-CREA/RS, em cumprimento à Lei Federal n. 5.194/66, c/c art. 35, Parágrafo 2º, da Resolução do Confea n. 1.004/2003, científica as pessoas a seguir arroladas, para fins de manifestação nos prazos especificados no quadro abaixo, uma vez que, esgotadas as tentativas de entrega de correspondências via postal, não foi possível localizá-las. Os processos de que tratam o presente encontram-se em carga da Gerência Executiva do Colegiado-GECL, situada no 6º andar do prédio-sede, a qual está prestando atendimento presencial, mediante agendamento prévio através do correio eletrônico [nexc@crea-rs.org.br](mailto:nexc@crea-rs.org.br), por questões de segurança contra o Covid19.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo	Prazo
Natal Ribeiro de Freitas Júnior	XXX.475.740-94	2015052833	60 dias
Nairoli Antunes Callegaro	XXX.278.460-53	2020019425	10 dias

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021  
ENG. AMB. Nanci Cristiane Josina Walter  
Presidente

